



4 – Serão atribuídas as seguintes atividades à/ao **segunda/o/e outorgante** em caráter facultativo:

4.1.1. Conversar;

4.1.1.a) Conversar sobre intimidade;

4.1.1.b) Conversar sobre a própria relação bem como as relações de e com terceiros;

4.1.1.c) Conversar sobre política;

4.1.1. d) Conversar sobre arte;

4.1.1.d) Conversar sobre trabalho;

4.1.1.e) Conversar sobre outras temáticas não especificadas anteriormente definidas em comum acordo previamente ao acontecimento da conversa.

4.2) Leitura e revisão de documentos em conjunto, em especial contratos de trabalho e prestação de serviços, incluindo o seu próprio.

4.3) Conceber e manifestar ideias relacionadas à proposta da/do/de **primeira/o/e outorgante**.

4.4) Sugerir leituras de textos, visionamentos de peças audiovisuais e conferências gravadas em vídeo, bem como recomendar a consulta à pesquisa artística de terceiros.

4.5) Promover questionamentos a partir das escolhas artísticas estabelecidas pela/o/e **primeira/o/e outorgante**.

4.6) Ter disponibilidade para consultas a serem realizadas pela/o/e **primeira/o/e outorgante** nos seguintes assuntos, mas não restritos a estes:

4.6.1) Questões de ordem conceitual levantadas pelas operações propostas;

4.6.2) Questões de ordem material levantadas pelas operações propostas;

4.6.3) Questões de ordem financeira levantadas pelas operações propostas;

4.6.4) Questões de ordem laboral levantadas pelas operações propostas;

4.6.5) Questões de ordem ética levantadas pelas operações propostas;

4.6.6) Questões da ordem da linguagem artística levantadas pelas operações propostas.

5) Todos os itens anteriores podem ser considerados mediados por materiais bibliográficos, e/ou experiências pessoais e profissionais, e/ou também pelo contexto de atuação das/dos/des outorgantes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Local de trabalho)**

1 – A atividade do **segunda/o/e outorgante** será exercida remotamente através de encontros virtuais em plataforma a ser definida entre as partes, preferencialmente via o canal de reuniões online Google Meets.

2 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pode transferir a/o/e **segunda/o/e outorgante** para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo de decisão artística devidamente justificada, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Duração)

1– À/Ao **segunda/o/e outorgante** prestará seus serviços entre 04 de abril até o 07 de maio de 2022, realizando periodicamente reuniões com duração de até duas horas, ao menos uma vez por semana, podendo ser acordado encontro adicionais combinado entre as partes, não devendo ultrapassar mais do que 8 (oito) horas adicionais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Retribuição)

1 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pagará à/ao **segunda/o/e outorgante** a retribuição de 450,00 reais (quatrocentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados mais eventuais encargos.

1.1) O valor acordado tem como base a retribuição de 75,00 euros (setenta e cinco euros) pelos serviços prestados convertidos para a moeda brasileira Real com base de conversão em 6x1.

1.2) A taxa de câmbio proposta foi acordada pelas partes e não corresponde à taxa média efetiva do mercado no período abrangido.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária, por forma a que o montante da retribuição fique à disposição da/o/e **segunda/o/e outorgante** até o último dia útil do mês de abril de 2022.

3 - A fatura ou comprovativo fiscal deverá ser emitida com os dados fiscais da/o/e **primeira/o/e outorgante**: Maura Castanheira Grimaldi, CPF: ►►►►►►►►►►.

4 - A remuneração por este serviço será viabilizada graças ao subsídio da produção dos artistas residentes da 7ª edição da LisbonWeek, realizado pela Associação Cultural e Turística Urbana - ACTU, Lisboa, com sede em ►►►►►►►►►►, NIF: ►►►►►►►►►►. Será através de parte do montante destinado à *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas participantes que será possível remunerar a/o/e **segundo outorgante** para serviços imaterial.

5 – Na 7ª edição da LisbonWeek a *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas selecionados foi de 400,00 (quatrocentos) euros. Não se previu em regulamento da candidatura a quantidade de horas trabalhadas para o projeto e nem as condições detalhadas do que deveria ser apresentado ao final. Para cálculo e mensuração do montante recebido pela/o/e **primeira/ou/e outorgante** (artista titular) ao final do programa é possível consultar a tabela de tempo laboral produzido pela/o/e mesma/o/e.

5.1) A tabela de tempo laboral está disponível até o dia 31 de maio de 2022 para consulta no atual ateliê da/o/e **primeira/o/e outorgante** na seguinte morada: Prata Riverside Village, Rua G à, R. Fernando Palha Lote 8 Loja 3, 1950-000 Lisboa.

6 – A cláusula cláusula 5.<sup>a</sup> item n.º 5 não tem comprovativo por meio de contrato escrito estabelecido pelas partes visto que este não foi apresentado e/ou assinado.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Faltas)**

1 – Admite-se a ausência da/do/de **segunda/o/e outorgante** nas jornadas de prestação de serviço desde que devidamente justificadas, podendo ser exigido comprovante e certificação, e nas seguintes condições:

- a) motivos de saúde;
- b) motivos de força maior, incluindo pandemias.
- c) perda de entes familiares de primeiro e segundo grau.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Justificação)**

1 – O presente contrato é justificado pelo debate suscitado em torno da temática do trabalho no campo cultural, dando especial atenção ao que se refere à precarização do trabalho artístico e dimensionamento do trabalho imaterial.

2 – É de igual interesse, processos de colaboração e partilha no campo da criação, ressaltando a esfera da amizade e dos afetos como espaços e formas essenciais da elaboração do pensamento crítico.

3 – O presente contrato trata-se de um trabalho artístico *para e com* Flora Leite, Alina Ruiz Follini, Natália Mendonça, Filipa Cordeiro, Henrique Entratice, Francisca Portugal, Amanda Silva, Carol Goulart, Suiá Burger Ferlauto, Patrícia Bergantin, Brígida Campbell, Rita Natálio, Thiago Carrapatoso, Josefa Pereira, Thiago Honório, Julia Luz Saldanha.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Caducidade)**

1 – O presente contrato tem validade entre o dia 01 de abril de 2022 e 31 de maio de 2022 e caduca após esse prazo.

2 – O contrato poderá ser renovado desde que:

- a) As partes acordem por escrito uma nova prestação de serviço imaterial.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Confidencialidade)**

A/O/E **segunda/o/e outorgante** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à/ao **primeira/o/e outorgante**, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efetuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam, ainda que essa essa cláusula ser quebrada.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Direito de uso de imagem)**

1 - A/O/E **segunda/o/e outorgante** autoriza o uso de capturas de sua imagem, recolhidas no contexto da prestação de serviço imateriais, por parte da/do/de **primeira/o/e outorgante**, podendo este utilizar para registo e circulação do trabalho, em contexto nacional e internacional, e a qualquer tempo, por todo período de proteção dos direitos autorais.

1 - A/O/E **segunda/o/e outorgante** necessita autorizar previamente, por escrito ou verbalmente, o uso do registo de sua voz e/ou vídeo recolhido no contexto da prestação de serviço imateriais, por parte da/do/de **primeira/o/e outorgante**.

Feito entre Lisboa e São Paulo, a 05 de maio de 2022, em duplicado, ocupando 05 páginas de clausulado, devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada Outorgante na posse de um original, da obra.

---

**Pela/o/e primeira/o/e outorgante**

---

**O/A/E segundo/a/e outorgante**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome completo:

NIF/Passaporte:

---

Nome completo:

NIF/Passaporte: